



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº. 098/2021

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, às áreas que menciona.

Art. 1º Ficam classificados como ZR-2 (Zona Residencial 2), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510 e 520, quadra 64, zona 34, localizados à Rua José Maria dos Santos, Lugar Denominado Fumal.

Art. 2º Fica classificado como ZE-3 (Zona Especial 3), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, o lote 530, quadra 64, zona 34, localizado à Rua José Maria dos Santos, Lugar Denominado Fumal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 156/2021

Aos 25 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, às áreas que menciona”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo atribuir zoneamento aos lotes gerados pela subdivisão de gleba aprovada com número de registro 19.872/12, conforme Lei Municipal nº 2.418 de 18 de Novembro de 1988, que *“dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências”*.

Como é sabido, é necessária a classificação de zoneamento aos imóveis para o devido trâmite administrativo para aprovação de projetos arquitetônicos no Município, sendo que o proprietário dos imóveis que não possuem essa classificação tem o direito de requerê-la, a fim de executar em sua propriedade as atividades e/ou construções, de acordo com as legislações urbanísticas e com o ordenamento adequado da cidade.

Os lotes de que trata a referida proposição, foram gerados após o advento da Lei nº 2.418/1988 e, portanto não estão classificados em seu anexo VI (mapa de zoneamento). Após análise do setor técnico do Executivo Municipal e verificação das características locais, como sistemas de infraestrutura instalados, ocupação predominante e restrições ambientais, foi indicada como mais adequada ao local, a classificação ZR-2 (Zona Residencial 2) para os lotes particulares e ZE-3 (Zona Especial 3) para o lote de propriedade da Prefeitura.

A classificação ZR-2 para os lotes particulares possibilitará a utilização adequada do imóvel pelos seus proprietários. Ainda, as atividades listadas e permitidas na Lei nº 2.418/1988 para este zoneamento, poderão ser instaladas sem que haja sobrecarga de infraestrutura local ou prejuízo à vizinhança residencial existente nas proximidades. Já a classificação ZE-3 para o lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis é a indicada para as áreas de propriedade pública, conforme o descrito na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal